



04/04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07 /2015**EM 04 DE ABRIL DE 2015**

Altera a Lei Municipal 158/2007 de 28 de abril de 2007 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Malta - PB) para dispor sobre o Conselho Tutelar.

O Prefeito Municipal de Malta, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe para a apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os arts. 13, 23, 33, 38, 46 e 47 da Lei Municipal 158/2007 de 28 de abril de 2007 (Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Malta - PB, será composto de 5 (cinco) membros titulares, eleitos na forma do Artigo 15, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Art. 23. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Malta - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com

RECEBI EM
20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 33.

Parágrafo Único. Não poderão ser criadas novas atribuições, por atos de quaisquer autoridades, dos Poderes Judiciário; Legislativo (municipal ou estadual); Executivo (municipal, estadual ou federal) e Ministério Público.”

“Art. 38. Ficam criados 05 (cinco) cargos eletivos de Conselheiros Tutelares vinculados administrativamente ao Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB.

“Art. 46. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, a ser exercida com dedicação exclusiva e em tempo integral, estabelecendo presunção de idoneidade moral, sendo que somente perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:”

“Art. 47. Prorrogam-se os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até a posse dos novos eleitos que ocorrerá em 10 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Malta - PB, em 04 de abril de 2015.

MANOEL BENEDITO DE LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232 / 8164 8327

E-mail: diariopmm@gmail.com

RECEBI